

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2009

Altera e aprova nova redação da Resolução que regulamenta o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmos. Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Adilson Maciel Dantas, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a proposição formulada pelo Exmo. Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra nos autos do processo TRT nº **MA-616/2009**,

CONSIDERANDO as várias alterações ocorridas na Resolução Administrativa nº 156/2007, que instituiu o plantão judiciário no âmbito deste Regional (alterada pelas Resoluções nºs 135/2008 e 035/2009),

RESOLVE:

I - Alterar a redação do *caput* do art. 14 da Resolução Administrativa nº 35/2009, que alterou a Resolução nº 135/2008 (alterada pela RA nº 156/2007), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região.

Art. 2º O plantão judiciário permanente funcionará em 1º e 2º graus de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 3º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores em sistema de rodízio serão realizados:

a) em Manaus, na sede do Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre nº 1265, Praça 14 de Janeiro;

b) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146 – Bairro dos Estados;

c) nas Varas Trabalhistas do interior, no endereço em que cada uma funciona.

Art. 4º Os magistrados de plantão, um desembargador e um juiz de 1º grau, trabalharão em sistema de sobreaviso, sem necessidade de permanência na sede do Tribunal do Fórum ou Vara, exceto nas situações em que a urgência assim requerer.

Art. 5º Cabe ao desembargador plantonista indicar à Presidência o servidor que atuará no plantão, sempre pertencente ao seu Gabinete.

Art. 6º O plantão do servidor será prestado da seguinte forma:

a) presencial, de segunda à sexta-feira, no horário das 11 às 18 horas;

b) em regime de sobreaviso, após às 18 horas, caso em que disponibilizará um número de telefone para ser contactado nas hipóteses de urgência.

§ 1º Nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e suspensão do expediente, o plantão será exercido em sistema de sobreaviso, na forma da alínea “b” deste artigo.

§ 2º No recesso forense o plantão será presencial, no horário das 7h30 às 14h30, e a partir daí, em sistema de sobreaviso, na forma da alínea “b” deste artigo.

§ 3º O servidor plantonista não poderá se ausentar do local de trabalho, salvo em situação excepcional e com a autorização do desembargador que estiver de sobreaviso, o qual providenciará um substituto, se for o caso.

Art. 7º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe são submetidos, devendo, se for o caso, remeter as petições recebidas às respectivas Varas de competência, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, receber e protocolar petições, efetuar contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias.

Art. 9º Constituem matéria objeto de plantão as que requeiram medidas judiciais de caráter urgente com o objetivo de obstar o perecimento de direito ou a privação da liberdade de locomoção, além de outras ao prudente critério do magistrado.

Parágrafo único. Incumbe ao magistrado de plantão avaliar a urgência que o caso requeira.

Art. 10. Cabe à Presidência do Tribunal elaborar, mensalmente, a escala de plantão, que deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos e o número da linha telefônica para contato.

Parágrafo único. Para fins de divulgação, a escala será inserida no site do Tribunal e fixada no átrio do prédio sede do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista.

Art. 11. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, o Setor de Distribuição de Mandados Judiciais e a Seção de

Segurança designarão, mediante rodízio, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que o nome dos servidores conste da escala.

Parágrafo único. O plantão de que trata o caput deste artigo será prestado de forma não presencial, disponibilizando o servidor telefone para ser contatado.

Art. 12. O rodízio do plantão será semanal, obedecida a seguinte ordem:

a) no Tribunal, terá início pelo Presidente, passando para o Vice-Presidente e para os demais desembargadores na ordem de antiguidade;

b) na 1ª instância, começará pela 1ª Vara de Manaus e Boa Vista, passando para as seguintes, em ordem crescente.

§ 1º Esgotada a seqüência das Varas de Manaus, os plantões passarão a ser exercidos pelos juízes substitutos, obedecendo a escala de antiguidade.

§ 2º É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado.

§ 3º Na hipótese de o plantão do magistrado coincidir, total ou parcialmente, com o seu afastamento do serviço por motivo de férias, licença ou outros legais, o cumprimento integral ou da parte faltante dar-se-á quando do retorno às atividades, observado para a substituição a seqüência prevista neste artigo.

§ 4º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

Art. 13. Nas Varas do interior, o plantão será exercido em caráter de sobreaviso pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e um servidor que for designado.

§ 1º Deverá ser afixado na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato.

§ 2º Na hipótese de o caso requerer atendimento presencial, o servidor dirigir-se-á à Vara para prestá-lo, comunicando, em seguida, ao juiz para a tomada das medidas necessárias.

Art. 14. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação do atendimento, mediante relatório circunstanciado.

§ 1º A folga compensatória deverá ser usufruída nos noventa dias subsequentes ao plantão; podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias.

§ 2º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 15. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, que baixará os atos necessários.

II – As alterações inseridas nesta Resolução entram em vigor a partir da data de sua publicação, resguardados os efeitos *ex nunc* da Resolução nº 035/2009.

Manaus, 21 de outubro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região